**CONTRATO Nº 7/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5543/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 7/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0006-05, sediado à Rua Heitor Stockler de França, nº 161, Cascavel, Paraná, CEP 85.819-760, representado pelo Coordenador de Educação Dilson Antônio Ledur, doravante designado como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 7/2022, conforme art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA OFERTA DOS SEGUINTES CURSOS: ELETRICIDADE PREDIAL; ELETRICIDADE BÁSICA RESIDENCIAL; INSTALAÇÕES DE ALARMES, CFTV E PORTEIRO ELETRÔNICO; ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; PINTURA DE OBRAS; TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM ALVENARIA.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CURSO | QTD TURMAS | QTD ALUNOS/TURMA | CARGA HORÁRIA | CARGA HORÁRIA TOTAL | INVESTIMENTO |
| 1 | Curso de eletricidade predial – vespertino. | 1 | 16 | 80 | 80 | R$ 13.072,00 |
| 2 | Curso de eletricidade básica residencial – noturno. | 1 | 16 | 40 | 40 | R$ 6.536,00 |
| 3 | Curso de instalações de alarmes, CFTV e porteiro eletrônico – noturno. | 1 | 16 | 40 | 40 | R$ 6.536,00 |
| 4 | Curso de armação de estruturas para construção civil – vespertino | 1 | 20 | 40 | 40 | R$ 5.244,00 |
| 5 | Curso de pintura de obras – vespertino e noturno | 2 | 20 | 40 | 80 | R$ 10.488,00 |
| 6 | Curso de técnicas de construção civil em alvenaria – noturno | 1 | 20 | 40 | 40 | R$ 5.244,00 |

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor global da contratação está fixado em R$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A vigência da contratação será de noventa dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete à CONTRATADA:

A. A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;

B. Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;

C. Disponibilizar a infraestrutura física e material didático para realização dos cursos;

D. Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades do SENAI/PR;

E. Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades;

F. Responsabilizar-se pela realização das matrículas dos alunos;

G. Arcar com o ônus dos custeios de apólice de seguro contra danos de bens móveis e imóveis;

H. Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;

I. Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;

J. Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento;

K. É facultado ao SENAI/PR assumir a execução do objeto ou transferi-la para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante, quando couber;

L. Prorrogar, de ofício, a vigência deste contrato de serviço, quando houver atraso na realização dos compromissos assumidos na presente cláusula, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto.

5.2. Compete ao CONTRATANTE:

A. Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;

B. Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;

C. Disponibilizar espaço físico adequado para instalação da Escola Móvel SENAI e das Unidades Móveis, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação do projeto, sendo necessário uma área de aproximadamente 500 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 20 metros de frente e 25 a 30 metros de fundo;

D. Realizar a instalação elétrica das unidades Móveis e da Escola Móvel com demanda total de carga de aproximadamente 70KVA e 100 A;

E. Disponibilizar um eletricista para acompanhar a instalação das máquinas e equipamentos durante o procedimento de montagem da Escola Móvel;

F. Manter os serviços de vigilância, limpeza e conservação no ambiente de ensino da Escola Móvel durante o período da atividade educacional;

G. Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo ás especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR;

H. Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;

I. Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

J. Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;

K. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

L. Realizar a prestação de contas deste contrato mediante seu término, através de relatório pormenorizado indicando:

1. Número de turmas realizadas;

2. Número de alunos que participaram dos cursos que serão definidos posteriormente;

3. Número de alunos concluintes.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado via boleto bancário, conforme realização de cada curso.

6.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
| 1201 | 8772 | 339039050000 | Serviços Técnicos Profissionais | Livre | 47.120,00 |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

7.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

9.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Laércio França.

10.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Izabel Francelina Bento Calsavara.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.2. As multas poderão ser:

11.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

11.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

11.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

11.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

11.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

11.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

11.4. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

11.4.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

12.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

12.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta final da CONTRATADA.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**17. CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 07 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Contratante

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**

Contratada